

**CONTRATO Nº 32/2026****PROCESSO Nº 2026-VC9R8****Fundamentação: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES  
SANITÁRIOS METÁLICOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE  
TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA  
D'MONTAL MONTAGENS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr<sup>a</sup> **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **D'MONTAL MONTAGENS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Jundiapéba, nº 365, Cobilândia, Vila Velha, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.608.660/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **Samuel da Silva Amorim**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.614.007-75, portador da carteira de identidade nº 1.474.896 SPTC/ES, sócio, têm entre si, justa e contratada, a **LOCAÇÃO DE CONTÊINERES SANITÁRIOS METÁLICOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS TRABALHADORES DO SISTEMA TRANSCOL QUE PRESTAM SERVIÇO NOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO**, conforme Processo **CETURB-ES nº 2026-VC9R8**, de acordo com o Art. 29. Inciso I da Lei nº 13.303/16 e com o Art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, os serviços de LOCAÇÃO DE CONTÊINERES SANITÁRIOS METÁLICOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS TRABALHADORES DO SISTEMA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**TRANSCOL QUE PRESTAM SERVIÇO NOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO**, de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e proposta comercial (Anexo II) encaminhada pela Contratada.

**1.2.** O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios da CETURB.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência será de **12 (doze) meses, contados a partir de 18/10/2026**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei, e, em conformidade com o estabelecido no item 4 do Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

**3.1.1.** Considerando a especificidade da contratação bem como seu objetivo, o contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, de acordo com os Arts. 121 a 123 do RILC, obedecendo os limites de valores do inciso I, Art. 101 do mesmo Regulamento.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1.** Pelos serviços, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 6.220,00 (Seis mil e duzentos e vinte reais) mensais**, após verificação da conformidade das especificações do objeto contratado e ateste do gestor do contrato.

**4.2.** O pagamento será efetivado através de pagamentos mensais considerando que a contratação trata de Locação.

**4.3.** Nos valores acima citados estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, taxa de RRT e os demais custos dispendidos no curso da execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**5.1.1 - Compete à CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- b) Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB - ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;
- d) Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- e) Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;
- g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando -se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;
- h) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- i) Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- m) Assumir integralmente responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção dos contêineres e instalações, mantendo seu perfeito estado de conservação;
- n) Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;
- o) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

- p) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- q) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES, no prazo máximo de 30(trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço.
- r) E demais exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.;

#### **5.1.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- b) Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**6.2.** A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 154 a 157 do RILC.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1** - A contratada deverá apresentar a fatura no primeiro dia útil subsequente à execução dos serviços, acompanhada de relatório contendo os serviços realizados no período.

**7.2** – A fatura deverá ser atestada pelo gestor ou fiscal do contrato e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

**7.3** – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

**7.4** - Caso haja atraso no pagamento, será aplicada multa financeira conforme a fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**7.5** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**7.6** - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS**

**8.1.** O fornecimento dos materiais/equipamentos, necessários à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA**

**9.1.** Os pagamentos estipulados neste contrato estão condicionados à apresentação das certidões de regularidade fiscal e jurídica válidas e atualizadas. A falta de apresentação de tais certidões no prazo estabelecido acarretará na resolução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

**10.2.** As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**10.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

#### **10.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**

**10.4.1.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

**10.4.2.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

#### **10.5. DA SANÇÃO DE MULTA:**

**10.5.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- b) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- c) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

**10.5.2.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

#### **10.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:**

**10.6.1.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**10.6.2.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**10.6.3.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**10.6.4.** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

**10.6.5.** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**10.7.** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

**10.7.1.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

**10.8.** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

**10.9.** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

**10.9.1.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

**10.10.** O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**11.2.** Os motivos ensejadores da rescisão do contrato estão elencados no art. 161, do RILC.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ocorrer:

**I** - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**11.5.** A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**.

**11.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 162, do RILC.

**11.7.** A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento:** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade:** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança:** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional:** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação:** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**13.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Samuel da Silva Amorim**, já qualificado anteriormente.

**13.2.** Responderá pela empresa, como Responsáveis Técnicos pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, a Sra. **Karla Rodrigues Lima**, registro ES-0048903/D e o Sr. **Izanone Soares de Jesus**, registro ES-053937/D.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**14.1** - A Matriz de Riscos e Responsabilidades – Anexo IV é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

**14.2** - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES  
CONTRATANTE**

**D'MONTAL MONTAGENS LTDA  
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****CETURBES**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Locação de Contêineres Sanitários Metálicos para os Terminais de Integração.

2026-103MRTT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/07/2025 15:36 PÁGINA 1 / 9

(27) 3232-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br  
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br  
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

### SUMÁRIO

|                                                            |   |
|------------------------------------------------------------|---|
| 1. OBJETIVO .....                                          | 3 |
| 2. JUSTIFICATIVA .....                                     | 3 |
| 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E QUANTIDADES ..... | 3 |
| 4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO .....                         | 5 |
| 5. VISITA TÉCNICA .....                                    | 5 |
| 6. OBRIGAÇÕES .....                                        | 5 |
| 7. GARANTIA .....                                          | 7 |
| 8. RECEBIMENTO .....                                       | 7 |
| 9. GESTÃO DO CONTRATO .....                                | 8 |

2026-N3MRTT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/07/2026 15:38 PÁGINA 2 / 9

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

**1. OBJETIVO**

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados na Locação de Contêineres Sanitários Metálicos para utilização pelos trabalhadores do Sistema Transcol que prestam serviço nos terminais urbanos de integração.

**2. JUSTIFICATIVA**

Atendimento a determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para disponibilizar instalações sanitárias para os trabalhadores do Sistema Transcol que prestam serviço nos terminais urbanos de integração.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E QUANTIDADES****3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÓDULOS METÁLICOS**

Módulo metálico com tratamento anticorrosivo, conforme layouts dos ANEXOS I e II, com 2,80m de frente por 1,80m de profundidade, e pé direito de 2,4m.

Quantidade: 05 unidades.

**3.1.1. O Módulo deverá possuir as seguintes características:**

- Ser autoportante;
- Ser de fácil mobilização e desmobilização;
- Ser estanque (piso, parede e cobertura);
- Possuir tratamento termoacústico;
- Ter circuitos elétricos separados e dispostos em um QDL, com distribuição interna conforme a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Ter instalações hidrossanitárias para atendimento dos pontos de consumo de banheiros, conforme a NR 24;
- Possuir estrutura para instalação com elevação da área de assentamento.

**3.1.2. Áreas dos Ambientes:**

- Banheiro – 5,04 m<sup>2</sup> (05 unidades);

**3.1.3. Materiais de Acabamento dos Ambientes:****Banheiro – 5,04 m<sup>2</sup>**

- Piso com Chapa Xadrez de Alumínio Antiderrapante;
- Paredes em chapas de aço com enchimento termoacústico e revestimento em pintura na cor branco;

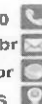
2026-12345678 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/07/2026 15:38 PÁGINA 3 / 9

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP. 29010-002 - Vitória - ES



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**CETURBES**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- Bacia sifonada de louça branca com caixa de descarga elevada (caixa de descarga externa suspensa), inclusive acessórios;
- Lavatório suspenso simples em louça branco, marca Celite linha Azaléia ref. 91038 ou similar;
- Torneira de bancada linha Acquapress ref. 1180AV, acabamento cromado, antivandalismo, marca Fabrimar;
- Ducha higiênica Acqua Jet, linha Aquarius, ref. 2195, acabamento cromado, marca Fabrimar;
- Instalações elétricas: 01 tomada de 10A/127V, 02 pontos de iluminação no teto para lâmpadas fluorescentes eletrônica 16W, fiação com bitola mín. #2,5mm<sup>2</sup>;
- Instalações hidrossanitárias com ponto de água fria e esgoto para o lavatório, para a bacia sanitária, para a ducha higiênica, e ponto de esgoto para o ralo de piso;
- Saída de esgoto com altura compatível para ligação à rede de coleta dos terminais;
- Porta toalha de papel em aço interfolhas, porta papel higiênico em aço, rolo 300m e porta sabonete líquido cor branco gelo;
- Espelho cristal prata 4mm (60x80cm), com bisote de 1,5cm colado sobre compensado naval, fixado com parafuso e revestido com laminado melamínico cor preto fosco.

**Geral:**

- Portas internas em alumínio veneziana cor branco, com trinco de metal;
- Porta de acesso em chapa de ferro galvanizada nº 14 fixada em tubo de ferro por meio de cantoneira 1.1/4" x 3/16", incluindo trinco móvel com cadeado e gonzo 3/4", com pintura esmalte sintético brilhante, cor branco gelo, duas demãos de supergalvite;
- Puxador de porta tipo alça, acabamento cromado acetinado;
- Bâsculas em metal, fixado com bague e mangueira cristal, completas, inclusive puxador com tranca, caixilho e contramarco;
- Vidros incolores 4mm, mini-boreal nos sanitários e liso nos demais ambientes;
- A cobertura do módulo deverá ser impermeável não acumulando água de chuva;
- A divisória dos boxes dos contêineres tipo 02, deverá ser em chapa metálica, com altura de 2,00m e com 20 cm distante do piso.

**3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

3.2.1. A atividade deverá ser acompanhada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente;

3.2.2. A realização do serviço deverá ser pensada de forma a evitar o fechamento da pista de circulação dos veículos e a interrupção do fluxo destes no local onde acontecerá o serviço, salvo na área que será isolada, caso tenha necessidade, onde não poderá haver trânsito de veículos ou pedestres, a fim de evitar todo tipo de acidente. Caso a única forma de realização do serviço venha a interferir na operação do Terminal, o serviço deverá acontecer fora de horários de pico, dando preferência a horários de menor circulação, quando deverão ser disponibilizados horários noturnos e em fim de semana.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2028-NOMRTT - E DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/07/2026 15:38 PÁGINA 4/9

**4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 17(dezessete) meses, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

4.2. O prazo para realização dos serviços de fabricação é de 04(quatro) meses, 01(um) mês para instalação e adequações, e 12(doze) meses para locação, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.3. Os módulos serão entregues:

- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal de Vila Velha;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal São Torquato no município de Vila Velha;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal de Jardim América no município de Cariacica-ES;
- 02 (duas) unidades Tipo II no Terminal Carapina no município de Serra-ES.

4.3.1. Todos os custos de transporte e instalação correrão por conta da contratada.

**5. VISITA TÉCNICA**

5.1. A visita técnica é necessária para conhecimento das instalações, avaliação do serviço, conferência das especificações e posterior apresentação do orçamento.

5.2. Deverá ser realizado pelo responsável técnico indicado e identificado pela empresa, devendo apresentar a Carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.3. Deverá ser agendado oficialmente com o Srta. Natalie Cuzzuol Barbieri, na Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24h de antecedência, através do telefone 3232-4556.

**6. OBRIGAÇÕES****6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

6.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-NMRTT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/07/2025 15:38 PÁGINA 5/9



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



**CETURBES**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;
- 6.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- 6.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- 6.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;
- 6.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;
- 6.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- 6.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- 6.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- 6.1.13. Assumir integralmente responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção dos contêineres e instalações, mantendo seu perfeito estado de conservação;
- 6.1.14. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;
- 6.1.15. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2026-10MRTT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/07/2026 15:38 PÁGINA 8/9

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

6.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.16. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES, no prazo máximo de 30(trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço.

## 6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

6.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

6.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

## 7. GARANTIA

A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será em prazo não inferior a vigência do Contrato, contado da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos.

## 8. RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos bens, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto locado encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;

8.2. A contratada deverá efetuar a troca às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, do objeto recusado que não atender às especificações deste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação;

2026-13MRIT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLIS 01/07/2026 15:38 PÁGINA 7 / 9

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

**CETURBES**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

8.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou com a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

**9. GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do Contrato será realizada pela CETURB-ES, através de gestor devidamente nomeado na forma da lei.

Anexos:

- II – Plantas baixas dos 2 tipos de módulo metálico;
- III – Cronograma físico;
- IV - Matriz de Risco.

2028-13MRTT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/07/2026 15:38 PÁGINA 8 / 9

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2026 15:38:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOSAN PAIER (ANALISTA EM ENG DE CONST MANUT - GEMAT - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N3MRTT>

2026-N3MRTT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/07/2026 15:38 PÁGINA 9 / 9



## ANEXO II

### PROPOSTA COMERCIAL

01/07/2026

Orçamento 101072026



**MONTAL ENGENHARIA**  
JUNDIAPEBA, 365 - COBLANDIA - Vila Velha - ES - CEP: 29111-360

D' MONTAL MONTAGENS LTDA  
CNPJ: 31.608.660/0001-83

(27) 99920-0367

rh@montalmontagens.com.br

|                                                                              |                       |                                           |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------|
| <b>CETURB/ES</b><br>CNPJ: 28.503.894/0001-51                                 | <b>(27) 3232-4537</b> | <b>Validade da proposta</b><br>31/07/2026 |
| JERONIMO MONTEIRO, 96 - ANDAR 5 E 7 - CENTRO - Vitória - ES - CEP: 29010-002 |                       | <b>Previsão de entrega</b><br>Imediata    |

**1- Objetivo.**

Apresentar a Ceturb GV proposta comercial para a renovação de contrato dos contêineres sanitários metálicos dos Terminais rodoviários da Grande Vitória.

**2- Escopo do serviço.**

Contêineres sanitários metálicos (Conforme descritos nos anexos I e II no final dessa proposta):

- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal de Vila Velha;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal São Torquato, no município de Vila Velha;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal de Jardim América, no município de Caracica-ES;
- 02 (duas) unidades Tipo II no Terminal Carapina, no município de Serra-ES.

**Outros:**

- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES.

**3- Responsabilidades.**

3.1- Será de responsabilidade da Montal Montagens:

- 3.1.1- Alimentação da equipe envolvida.
- 3.1.2- Fornecer ferramental e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 3.1.3- Fornecer transporte a todos os empregados até a área da execução do serviço.
- 3.1.4- Fornecer uniforme a todos os empregados e tomar o seu uso obrigatório.
- 3.1.5- Executar os serviços mantendo os melhores conceitos de qualidade e confiabilidade e obedecendo a política interna da contratante relativa à higiene e segurança do trabalho.
- 3.1.6- Designar representante com poder e capacitação para responder a esclarecimentos e informações solicitadas, relativas ao contrato.

Fica designada a Engenheira Karla Rodrigues Lima como responsável técnico para o contrato em questão.

Fica designado o Sr. Samuel da Silva Amorim como gestor do contrato.

3.1.7- Garantir a contratante, a qualquer tempo, o acesso aos documentos relativos aos serviços, bem como às informações sobre folha de pagamento, registro em carteira de trabalho, FGTS, Laudos de exames médicos, PPRA, PCMSO implantado.

3.1.8- Cumprir e fazer cumprir por seus empregados todas as determinações estabelecidas por norma, no que se refere ao PPRA e PCMSO implantado.

3.1.9- Fornecer assistência médica aos seus funcionários em caso de acidente ou de emergência.

3.2- Será de responsabilidade da Contratante:

- 3.2.1- Fornecer as informações e documentações necessárias no andamento dos serviços;
- 3.2.2- Disponibilizar área para execução dos serviços, compatível com o prazo pactuado;

| Qt. | Produto/Serviço | Detalhe do Item | Valor unitário | Subtotal |
|-----|-----------------|-----------------|----------------|----------|
|-----|-----------------|-----------------|----------------|----------|

Continua na próxima página.

Página 1 de 2

2026-F312CL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/07/2026 15:40 PÁGINA 1 / 3

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

01/07/2026

Orçamento 101072026



**MONTAL ENGENHARIA**  
JUNDIAPEBA, 365 - COBLANDIA - Vila Velha - ES - CEP: 29111-360

(27) 99920-0367

rh@montalmontagens.com.br

D' MONTAL MONTAGENS LTDA  
CNPJ: 31 608 660/0001-83

| Qt.           | Produto/Serviço             | Detalhe do Item | Valor unitário | Subtotal |
|---------------|-----------------------------|-----------------|----------------|----------|
| 3             | MÓDULO BANHEIRO RODOVIÁRIOS |                 | 1.244,00       | 3.732,00 |
|               | - MÓDULO SIMPLES - TIPO 1   |                 |                |          |
| 2             | MÓDULO BANHEIRO RODOVIÁRIOS |                 | 1.244,00       | 2.488,00 |
|               | - MÓDULO DUPLO - TIPO 2     |                 |                |          |
| Total         |                             |                 |                | 6.220,00 |
| Valor líquido |                             |                 |                | 6.220,00 |

Forma de pagamento:  
BANCO: BRADESCO  
AGENCIA: 0485  
CONTA CORRENTE: 0051027-0

- Forma de pagamento: Transferência bancária  
- Prazo de pagamento: Até 05 (cinco) dias após a emissão desta NF.

**Observações:**

Nota: O valor da locação inclui manutenções periódicas necessárias ao funcionamento dos contêineres.  
Peças danificadas ou extraviadas e avarias que caracterizem ação de vandalismo serão substituídas ou reparadas e a responsabilidades dos custos será da contratante.

2026-F312GL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/07/2026 15:40 PÁGINA 2 / 3

Página 2 de 2



## ANEXO III



Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

### ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO Módulos Metálicos Sanitários

| Serviços                | MÊS |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |
|-------------------------|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|
|                         | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| Fabricação              |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |
| Transporte e instalação |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |
| Locação                 |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |

2026-23-LHC - E-DOCS - COPIA SIMPLES 01/07/2026 15:36 PÁGINA 1/2

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

## ANEXO IV

### MATRIZ DE RISCO

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

| Item | Tipo de Risco                                      | Descrição do Risco                                                                                                                                      | Materialização do Risco                                                                              | Mitigação                                                                                                                                                                                                                                                       | Alocação                                                                                                                                      | Responsabilidade |            |
|------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|
|      |                                                    |                                                                                                                                                         |                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                               | CETURB           | Contratada |
| 1    | Risco de Implantação                               | Inadequação na utilização do objeto quanto à qualidade dos materiais ou produtos, utensílios, equipamentos e ferramentas, conforme avaliação da gestão. | Redução na eficiência dos resultados, não atingindo objetivos.                                       | Não recebimento do objeto e aplicação das penalidades previstas no contrato.                                                                                                                                                                                    | Gestor fará fiscalização in loco para avaliar.                                                                                                |                  | X          |
| 2    | Descontinuidade na disponibilização do container   | Contratada não repara o container com peças e não possui outro com mesmo perfil contratado.                                                             | Comprometimento dos serviços da CETURB-ES.                                                           | Glosa proporcional aos dias sem disponibilização de container.                                                                                                                                                                                                  | Gestor aplicará sanções contratuais.                                                                                                          |                  | X          |
| 3    | Sinistro                                           | Ocorrência de sinistro (furto, roubo, vandalismo, pane, nas instalações ou acidentes) com os containers nos terminais de integração.                    | Impossibilidade de utilização do container pelos trabalhadores e interrupção do serviço.             | Manutenção corretiva imediata, reparo ou substituição do módulo danificado pela Contratada, sem custos adicionais para a CETURB-ES, no prazo estabelecido no TR. Após da segurança patrimonial da CETURB-ES para preservação preventiva dos bens nos terminais. | O Gestor do Contrato fiscalizará a ocorrência e notificará formalmente a Contratada para a imediata reparação ou substituição do equipamento. | X                | X          |
| 4    | Atraso na Fabricação ou Entrega                    | A Contratada não conclui a fabricação dos módulos dentro do prazo limite de 04 meses.                                                                   | Atraso no início da locação e potencial descumprimento da determinação do TRF 17º Região.            | Acompanhamento mensal do cronograma físico pelo Gestor do Contrato; aplicação de advertências e multas por atraso previstas no contrato.                                                                                                                        | Fiscalização do contrato pelo GEMAT.                                                                                                          |                  | X          |
| 5    | Instalação                                         | Risco de haver interdição das áreas onde deverão ser realizados os serviços.                                                                            | A Contratada fica impedida de realizar os serviços da forma contratada.                              | A Contratada arcará com eventuais prejuízos preventivos causados a Contratada.                                                                                                                                                                                  | Comissão Gestora e Área Técnica da CETURB-ES                                                                                                  | X                |            |
| 6    | Incompatibilidade de Infraestrutura nos Containers | Dificuldade técnica ou atraso para interligar os containers às redes de água, energia e energia elétrica dos terminais.                                 | Atraso no início do funcionamento dos containers e na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. | Realização de vistoria técnica prévia conjunta para identificação dos pontos de conexão; fornecimento dos pontos pela CETURB e execução das ligações pela Contratada.                                                                                           | Gestão técnica compartilhada entre GEMAT e Engenharia da Contratada.                                                                          | X                | X          |
| 7    | Acidentes ou Danos durante a Instalação            | Ocorrência de acidentes de trabalho, danos à infraestrutura do terminal ou lesões a usuários durante a movimentação e instalação física dos containers. | Prejuízos financeiros, interrupção da operação do terminal e responsabilização civil/trabalhista.    | Execução dos serviços em horários de menor fluxo/turnos; isolamento rigoroso da área de trabalho; presença obrigatória do Técnico de Segurança do Trabalho (conforme item 3.2.1 do TR).                                                                         | Fiscalização de segurança pela GEMAT e execução segura pela Contratada.                                                                       |                  | X          |
| 8    | Vandalismo ou Danos por Terceiros na Locação       | Danos físicos, pichações ou depredação dos containers causados por usuários dos terminais ou terceiros durante o período de locação.                    | Necessidade de reparos não planejados e depreciação do equipamento de uso público.                   | Manutenção corretiva imediata pela Contratada (conforme obrigações contratuais de conservação); apólice da segurança patrimonial da CETURB nos terminais.                                                                                                       | Contratada realiza os reparos; CETURB atua na segurança preventiva do terminal.                                                               | X                | X          |

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO**  
DIRETORA PRESIDENTE  
DP - CETURB - GOVES  
assinado em 02/09/2026 10:42:32 -03:00

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**  
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO  
DAF - CETURB - GOVES  
assinado em 02/09/2026 10:41:19 -03:00

**SAMUEL DA SILVA AMORIM**  
CIDADÃO  
assinado em 02/09/2026 11:03:16 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/09/2026 11:03:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TNHG35>

Vitória (ES), quarta-feira, 9 de Setembro de 2026.

as férias regulamentares da servidora Ranielle Kamke Krauser, nº funcional 3283933, referente ao exercício 2024/2025, reservando o direito de gozar os dias restantes em data oportuna, sem incidência de recursos financeiros.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 4 de setembro de 2026.

**RONALDO SALOMÃO LUBIANA**

Diretor-geral/Idaf

**Protocolo 1863784**

**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 084-P, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026**

O **Diretor-Geral do Incaper**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000, e de acordo com os arts. 10 e 13 da LC nº 697/2013, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a **progressão funcional** dos servidores ocupantes do cargo de **Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural**, conforme abaixo:

| Nº FUNC         | NOME                          | DE | P | A | R | A |
|-----------------|-------------------------------|----|---|---|---|---|
| <b>VIGENCIA</b> |                               |    |   |   |   |   |
| 3468771 / 1     | JOESSE DE OLIVEIRA JUNIOR     | 6  |   |   |   |   |
| 7               | 01/07/2026                    |    |   |   |   |   |
| 2818450 / 1     | LUIZ CARLOS LEONARDI BRICALLI |    |   |   |   |   |
| 10 11           | 01/07/2026                    |    |   |   |   |   |

**Art. 2º.** Autorizar a **progressão funcional** dos servidores ocupantes do cargo de **Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural**, conforme abaixo:

| Nº FUNC         | NOME                    | DE         | P       | A | R | A |
|-----------------|-------------------------|------------|---------|---|---|---|
| <b>VIGENCIA</b> |                         |            |         |   |   |   |
| 3471829 / 1     | JOAO                    | MARCOS     | AUGUSTO |   |   |   |
| CHIPOLESCH 6    | 7                       | 01/07/2026 |         |   |   |   |
| 3474208 / 1     | SAMUEL MARTINS DA COSTA | COURA      |         |   |   |   |
| 6 7             | 01/07/2026              |            |         |   |   |   |

**Art. 3º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma mencionada nos seus demais artigos.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2026

**ANDRE SANTOS DE BARROS**

Diretor-Geral

**Protocolo 1864212**

**Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -**

### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 003/2026**

**PROCESSO Nº 2025-BVL45**

**CONTRATANTE:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES

**CONTRATADA:** ARACRUZ EXTINTORES LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2026 pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 10 de setembro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e

condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Cariacica/ES, 04 de setembro de 2026.

**ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**

Diretor Presidente

**Protocolo 1864243**

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**

**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 166 - P, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026.**

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - ALTERAR** a redação do artigo 1.º da Instrução de Serviço n.º 126-P de 28/12/2021 quanto aos membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - CPPAAR, para:

**Membros Titulares:**

Fernanda Galon Arrigoni - **Presidente**;  
Cristiano Silva da Costa;  
Fabrício Crespo Nogueira Mendonça.

**Membros Suplentes:**

1.º Viviane da Silva;  
2.º Rodrigo Borges Ramalho;  
3.º Diego Milagres de Araújo.

**Art. 2.º -** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução de Serviço n.º 191-P, de 8/12/2025, e as demais disposições em contrário.

**EDMAR FRAGA ROCHA**

**Diretor-geral do DER-ES**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

**Protocolo 1864007**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2026**

**CONTRATO Nº:** 32/2026

**Contratante:** CETURB/ES.

**Processo Nº:** 2026-VC9R8

**Modalidade de Contratação:** Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC.

**Contratada:** D'MONTAL MONTAGENS LTDA.

**CNPJ:** 31.608.660/0001 -83

**Objeto:** Locação de contêineres sanitários metálicos para utilização pelos trabalhadores do Sistema

TRANSCOL que prestam serviço nos terminais urbanos de integração.

**Valor Mensal:** R\$ 6.220,00 (Seis mil e duzentos e vinte reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 18/10/2026.

Gestor: Josan Paier

**ID CIDADES TCE/ES:** 2026.500E1600007.09.0115

Vitória/ES, 04 de setembro de 2026.

**Natasha de Oliveira Sollero**

**Diretora Presidente**

**Protocolo 1863634**

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

### **RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 029/2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENIENTE:** Município de Nova Venécia.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do convênio nº 029/2025 para replanejamento de serviços com acréscimo de R\$1.436.955,73, sendo R\$938.956,77 de utilização de saldo de convênio e o valor de R\$497.998,96 de aporte financeiro por parte do concedente, para aplicação na parceria, conforme planilha orçamentária e plano de trabalho atualizados.

**Processo:** 2025-PH9BN

Vitória, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB

**Protocolo 1863811**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

### **RESUMO DO CONTRATO Nº 179/2026**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O ESTOQUE DA CESAN.

**CONTRATADA:** PROVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES EIRELI

**VALOR:** R\$ 47.999,00 (quarenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** 60 (sessenta) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.

**REF.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

**PROTOCOLO Nº 2026-52GXG**

**ID Cidades:** 2026.500E1600006.01.0032

Vitória, 09 de setembro de 2026.

**MICHELLE DAMASCENO FREITAS**

Gerente de Logística da CESAN

**Protocolo 1863873**

### **RESUMO DO TERMO ADITIVO**

**Nº 01 AO CONTRATO**

**Nº 225/2025**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

### **CONTRATADA: CONSÓRCIO CESAN - LOTE 1**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** Em consonância com a justificativa técnica constante do processo referenciado, e a planilha demonstrativa de alteração dos itens contratuais que passa a integrar o presente instrumento, fica acrescida a importância de R\$ 109.831,47 (cento e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), equivalentes a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor originalmente contratado.

**REF:** Processo Nº 2026-0ZL58

**ID CIDADES:** 2024.500E1600006.01.0130

Vitória, 04 de setembro de 20256.

**THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**

Diretor Operacional da CESAN

**Protocolo 1863952**

### **RESUMO DO TERMO ADITIVO**

**Nº 02 AO CONTRATO**

**Nº 149/2024**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** COMEC SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** Fica prorrogado por 01 (um) mês o prazo do contrato, a contar de 01/09/2026 e com término previsto para 30/09/2026.

**1.2** Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 1.645.116,17 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e dezessete centavos), com base no valor contratual à "P0".

**REF:** Processo Nº 2026-JLHMH

**ID CIDADES:** 2023.500E1600006.01.0161

Vitória, 04 de setembro de 2026.

**THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**

Diretor Operacional da CESAN

**Protocolo 1863962**

### **COMUNICADO**

A CESAN torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente do Município de São José do Calçado, por meio do protocolo 3004, a renovação da Licença municipal simplificada para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, localizada no município de São José do Calçado/ES.

**Vitória, 04 de setembro de 2026.**

**Protocolo 1863905**

### **COMUNICADO**

A CESAN torna público que requereu à SEMMA, por meio do protocolo 2026-XTZ3QF, a renovação da Licença de Instalação para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto de Atílio Vivacqua Sede, no município de Atílio Vivacqua.

**Vitória, 04 de setembro de 2026.**

**Protocolo 1863917**

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/09/2026 07:46:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F134W0>